



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Em 09/08/00
Assessoria de Planário

PLC 724/2000

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2.000
(Do Senhor Deputado CÉSAR LACERDA – PTB)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CEOF.

Em 10/08/00

Ambrósio
Ambrósio
Hamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planário

Altera a destinação da área que especifica
na Região Administrativa do Gama – RA II,
e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica alterada, exclusivamente, à implantação de escola técnica profissionalizante, associada opcionalmente ao ensino fundamental, médio ou superior, a destinação da Área Especial 02, Quadra 01, Setor Norte da Região Administrativa do Gama – RA II.

Parágrafo único – O Poder Executivo poderá transferir à particulares a área prevista neste artigo por meio dos programas de desenvolvimento econômico em execução no Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 724/2000
Fls. n.º 01 (meio)

O Gama não conta com nenhuma escola profissionalizante, fato que muito tem causado revolta na sua comunidade.

Essa realidade nos obriga agir no sentido de dotar aquela progressista cidade de uma escola profissionalizante de boa qualidade, podendo ser a mesma associada opcionalmente ao ensino fundamental, médio ou superior.

A Área Especial 01, da Quadra 01 do Setor Norte do Gama é adequada à implantação de um novo estabelecimento de ensino devido, sobretudo, a sua dimensão e localização, já que se localiza numa região de fácil acesso público.

Buscamos, por meio desta proposição, assegurar ao Poder Executivo a possibilidade de transferir a área prevista à iniciativa privada, o que poderá ser feito através dos programas de desenvolvimento econômico em execução no Distrito Federal.

Devemos salientar que a Lei Orgânica do Distrito Federal confere a Câmara Legislativa poderes para legislar sobre a matéria em questão, senão vejamos:

“Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

Handwritten signature



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

I.....
**IX – planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e
mudança de destinação de áreas urbanas, observado o disposto nos arts.
182 e 183 da Constituição Federal”**

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste
Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, em de de 2.000


DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor

